

Ao Presidente da Assembleia Nacional,  
Distintos Grupos Parlamentares,  
5ª Comissão – Economia e Finanças,  
Ministério das Finanças,  
Ministério da Justiça e Direitos Humanos,  
MASFAMU

**Assunto:** Inclusão do Programa de Apoio à Vítima de Violência no OGE 2022

A sociedade civil tem acompanhado a elaboração do Orçamento Geral de Estado (OGE) para 2022, ano importante na vida democrática do país, já que viveremos o período de Eleições Gerais. No entanto, este acontecimento não nos pode desviar a atenção para o momento actual de discussão e aprovação do OGE.

As organizações e indivíduos subscritores, vêm, por este meio, alertar para a necessidade de se voltar a incluir o Programa de Apoio à Vítima de Violência, descontinuado, de forma injustificada, no OGE de 2021, mantendo-se o panorama para 2022.

Os Direitos da Mulher em Angola estão, generalizadamente, alinhados com os instrumentos jurídicos internacionais que promovem a equidade de género:

- Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) aprovada em Angola através da Resolução da Assembleia Nacional 15/84 de 19 de Setembro;
- Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos da Mulher em África, também conhecido como Protocolo de Maputo, aprovado através da Resolução da Assembleia Nacional 1/91 de 19 Janeiro;
- Declaração sobre Género e Desenvolvimento da Comunidade dos Países da África Austral;
- Plano de Acção de Pequim da Conferência Mundial sobre a Mulher (1995);
- Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, cuja última avaliação/relatório (2013 – 2019), recomendou, entre outros, “a alocação de recursos suficientes e agilização da implementação dos planos para expandir a rede de abrigos e unidades especializadas em esquadras de polícia e hospitais em todos o país e garantir a sua acessibilidade”.
- Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU).

De igual modo, o enquadramento jurídico-normativo em Angola, integra nos seus principais instrumentos, as medidas e programas para a promoção e defesa dos Direitos da Mulher, dos quais destacamos:

- A Constituição da República de Angola:
  - Artigo 21º, alíneas h) sobre as tarefas fundamentais do Estado, como a de promover a igualdade de direitos e oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos e k) promover a igualdade entre homens e mulheres.
  - Artigo 23º sobre a igualdade entre homens e mulheres nos termos da Lei.

- Artigo 26º sobre o âmbito dos Direitos Humanos que prevê a interpretação das normas da Constituição, no caso sobre género também, alargadas às convenções ratificadas por Angola como parte integrante da legislação angolana, podendo inclusive ser aplicadas nos Tribunais.
- O Decreto Presidencial no 222/13 de 24 de Setembro onde foi aprovada Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) e respectiva Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para Implementação e Monitorização. A PNIEG tem como visão a construção de uma sociedade assente na Igualdade e a Equidade de Género, que valorize os Direitos Humanos e da Mulher, em particular, respeite e incentive os valores culturais positivos, promova a solidariedade, a não discriminação e a sua participação efectiva na vida política, pública, económica e social com vista ao alcance de desenvolvimento sustentável. Um dos domínios prioritários da PNIEG é o Combate à Violência Doméstica.
- Lei nº 25/11, de 14 de Julho, Lei contra a Violência Doméstica, que destaca a necessidade de protecção da vítima e reconhece que os tipos de violência não são apenas a violência física, estabelecendo o regime jurídico de prevenção da violência doméstica, de protecção e assistência à vítima.
- Decreto Presidencial 195/21 de 18 de Agosto, que estabelece a Legislação Orçamental de 2022 e que nas alíneas 3 e 4 do Artigo 5.º, aprova que o orçamento seja sensível ao género, destacando os marcadores de género na sua apresentação. Este é um passo muito positivo, mas não suficiente. O facto de o OGE passar a conter, na sua elaboração, marcadores de género, facilita a análise, mas não é, em si, garante de aumento da equidade de género, nem garante de que a execução das verbas alocadas a programas que permitem diminuir o fosso da desigualdade seja realizada a 100% ou mesmo que os programas sejam desenhados de acordo com as necessidades reais de mulheres e homens, meninas e meninos.

Como sabemos, a nível mundial, a pandemia da covid-19, provocou uma enorme alteração do tecido social, atirando para a pobreza milhões de pessoas e famílias, colocando em evidência as fragilidades dos sistemas de apoio social, de saúde, educação e outros. Angola, não foi excepção. Uma das inevitáveis consequências da pobreza, é o aumento da violência no seio das famílias e da violência baseada na orientação sexual e expressão de género.

Segundo o Serviço de Investigação Criminal, de Março a Novembro de 2020 registaram-se 19 homicídios de mulheres vítimas de violência doméstica, mais 2 do que em 2019. E no 3º trimestre de 2020, (em três meses) registou 2.322 crimes de violência doméstica praticados por pessoas conhecidas da vítima, 353 casos de violação sexual praticados por pessoas conhecidas e 419 por pessoas desconhecidas. Em 2019, em cada 10 casos reportados de violência doméstica, 8,3 foram queixas apresentadas por mulheres. **No entanto, inexplicavelmente, o Programa de Apoio à Vítima de Violência, ao contrário de ser reforçado, por força do contexto que vivemos, foi descontinuado em 2021 e assim permanece na proposta para o OGE 2022.**

Na tabela seguinte, podemos observar a evolução da verba atribuída ao Programa de Apoio à Vítima de Violência:

Ano OGE	Valor em orçamento
2017	186.542.822,00 AOA
2018	95.962.330,00 AOA
2019 R	101.827.586,00 AOA
2020 R	115.370.096,00 AOA
2021	00,00 AOA
2022 (proposta)	00,00 AOA

Note-se também, que não consideramos vítimas de violência apenas as vítimas de agressão física, mas incluímos, tal como a Lei Contra a Violência Doméstica baliza, a violência psicológica, fuga à paternidade (34% de mulheres declararam ser vítimas de fuga à paternidade no estudo “Género e Políticas Públicas”, Mosaiko, 2021), violência patrimonial, violência económica e outras.

Este programa não se destina exclusivamente a mulheres, mas como nos revela o estudo Homens e Mulheres de Angola (INE), as mulheres são as principais vítimas de violência. No estudo Género e Políticas Públicas, verifica-se também que 53% das mulheres vítimas de conflitos e violência não recorrem a nenhuma instância (formal ou informal) para obter apoio para o seu problema.

Neste sentido, as organizações e pessoas individuais subscritoras, solicitam ao Estado Angolano, **a inclusão e monitorização do Programa de Apoio à Vítima de Violência, já no OGE 2022**, pois o mesmo é de extrema importância para milhares de meninas, raparigas e mulheres que sofrem agressões, de forma regular ou pontual, e demonstra o real interesse de Angola em atingir a equidade de Género, em pequenos, mas consistentes passos, contribuindo para o alcance dos compromissos internacionais e, mais importante, cumprindo o compromisso da governação com a justiça nas relações de género.

Luanda, 17 de Novembro de 2021

### Organizações Subscritoras



### Subscritores Individuais

Bila Mpova

Carolina Miranda

Fernanda Ricardo

Idalinda Rodrigues